



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
ESTADO DA BAHIA

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAÉM**

Praça Des. Souza Dias, 10 – Caém – Bahia – CEP. 44730-000Telefax ((74) 36362233)

CNPJ 63.089.858/0001-94

### **Projeto de Lei nº. 004, de 15 de agosto de 2016.**

*“Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura 2017/2020 e dá outras providências.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÉM**, Estado da Bahia, através de sua Mesa Diretora, em pleno gozo de suas atribuições legais e regimentais, propõe, com fulcro nos arts. 21 inciso III e XXIII, 24 e 25 da Lei Orgânica Municipal de Caém, no art. 09, inciso XVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal, assim como no art. 29, incisos V e VI, da Constituição Federal de 1988, este Projeto de Lei, nos seguintes termos:

Art. 1º Os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Caém, Estado da Bahia, para Legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 2017 e se finda em 31 de Dezembro de 2020, serão pagos de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º Por subsídios deve-se entender o valor pago ao agente político pelo exercício do cargo, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 3º Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores, podendo chegaro valor de até R\$ 5.500,00(cinco mil e quinhentos reais), passando a vigorar a partir de 1º de Janeiro de 2017 até 31 de Dezembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
ESTADO DA BAHIA

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAÉM**

Praça Des. Souza Dias, 10 – Caém – Bahia – CEP. 44730-000Telefax ((74) 36362233)

CNPJ 63.089.858/0001-94

§ 1º O subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do subsídio pago em espécie ao Deputado Estadual, devendo o valor ser reduzido, antecipadamente, caso ultrapasse o limite estabelecido na alínea “b”, do inciso VI, do art. 29, da Constituição Federal.

§ 2º O gasto com a remuneração dos Vereadores no exercício do cargo não poderá ultrapassar, simultaneamente, os seguintes limites:

I - 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II - 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal;

III - 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 3º Considera-se receita do Município, para efeitos de aplicação do inciso I, do parágrafo anterior, todos os ingressos financeiros nos cofres municipais, excetuando-se apenas os decorrentes de operações de crédito e receitas extra orçamentárias.

§ 4º Considera-se receita da Câmara, para efeitos de aplicação do inciso II, do § 2º, os recursos orçamentários que lhe forem transferidos para atender as despesas do exercício.

§ 5º Considera-se receita corrente líquida, para efeito no disposto no inciso III, do § 2º, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuária, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas as contribuições dos servidores e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º, do art. 201, da Constituição Federal.

§ 6º Os limites estabelecidos nos incisos II e III, do § 2º, deste artigo, englobam o gasto com pessoal da Câmara, na forma do § 1º, do art. 29-A, da Constituição Federal,



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
ESTADO DA BAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAÉM

Praça Des. Souza Dias, 10 – Caém – Bahia – CEP. 44730-000 Telefax ((74) 36362233)

CNPJ 63.089.858/0001-94

combinado com o inciso III, alínea “a”, e § 1º, do art. 20, da Lei Complementar nº. 101/2000, respectivamente.

§ 7º O Vereador, investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal, receberá o valor mensal, a título de subsídio, podendo chegar o valor correspondente até R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 4º Ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários Municipais, nos termos da presente Lei, observados os critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica deste Município, conforme abaixo:

- I - O subsídio mensal do Prefeito será de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);
- II - O subsídio mensal do Vice Prefeito será de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);
- III - O subsídio mensal dos Secretários Municipais será de R\$ 4.730,00 (quatro mil setecentos e trinta reais).

**Parágrafo único.** As remunerações previstas nestes incisos serão pagas em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido o disposto no art. 37, XI da Constituição Federal, podendo ser revisadas na forma do art. 37, inc. X, do mesmo diploma legal.

Art. 5º Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapasse qualquer um dos limites estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final de cada exercício.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
ESTADO DA BAHIA

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAÉM**

Praça Des. Souza Dias, 10 – Caém – Bahia – CEP. 44730-000Telefax ((74) 36362233)

**CNPJ 63.089.858/0001-94**

Art. 6º Os subsídios fixados nesta Lei deverão ser revistos, anualmente, na mesma data e percentual da revisão geral anual dos servidores municipais, em conformidade com os incisos X e XI, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Ficam revogadas todas as disposições em contrário, entrando em vigor esta Lei a partir de 1º de Janeiro de 2020.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Caém/BA, 15 de agosto de 2016.

---

**GILDO JESUS DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE**

---

**JANE MARIA DE ANDRADE FERREIRA**  
**VICE-PRESIDENTE**

---

**FÁBIO DE QUEIROZ SOUZA**  
**1º SECRETÁRIO**

---

**SHIDNEY DOS REIS PEREIRA**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAÉM**

Praça Des. Souza Dias, 10 – Caém – Bahia – CEP. 44730-000Telefax ((74) 36362233)

CNPJ 63.089.858/0001-94

**2º SECRETÁRIO**